



Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra

Estado de São Paulo

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

A **COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, instituída pela Portaria 762, de 4 de Junho de 2024, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.668, de 15 de maio de 2024, regimenta:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 3.668, de 2024, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no dia 22/06/2024, a partir das 8 horas, no Complexo Administrativo “Norberto José da Costa”, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e terá as seguintes finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas;

III - propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

V - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação; e

VI- eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual, impreterivelmente, até o dia 30 de junho.

CAPÍTULO III



Prefeitura do Município de Itapeceira da Serra

Estado de São Paulo

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou por quem ele designar.

Art. 5º A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos; e

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 8º A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: *“Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”*.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

Art. 9º A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.



Prefeitura do Município de Itapeceira da Serra

Estado de São Paulo

Art. 11. O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12. A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou Edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único. A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação da maior parte dos segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 13. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – definir Regulamento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional; e

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 14. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – cópia do Decreto municipal ou do Edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no § 2º do Artigo 21 do Regimento Estadual;

II – cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição;

III – Regimento da Conferência Municipal;

IV – lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal;

V – relatório Final da Conferência, em formulário próprio; e

VI – relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.